



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 245/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 139/2023
PROCESSO Nº 316/2023

Através do presente instrumento, por um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Gisele Caumo, portadora do CPF nº 003.810.660-45 e do RG nº 5066656033, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS LTDA**, CNPJ sob o nº 14.767.899/0001-87, com sede na Rod. RSC 453, nº 5150, Sala B KM 0.2, Bairro Industrial, na cidade de Venâncio Aires/RS, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente contrato, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1. O presente contrato terá como objeto a contratação de empresa autorizada para realizar a revisão de 1.000 (mil) horas da motoniveladora GR1803BR XCMG da Secretaria Municipal da Agricultura, do Município de Santa Tereza/RS, conforme descrições a seguir:

Item	Descrição	Produto	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	CORREIA AR CONDICIONADO XCMG/GR180	000179-1	PÇ.	01	R\$ 180,00	R\$ 180,00
02	FILTRO AR XCMG EXTERNO GR1803BR	000213-5	PÇ.	01	R\$ 465,00	R\$ 465,00
03	FILTRO AR XCMG INTERNO GR180, GR1803BR	000214-3	PÇ.	01	R\$ 235,00	R\$ 235,00
04	FILTRO XCMG RETORNO HIDRAULICO GR180	000312-3	UN.	01	R\$ 710,00	R\$ 710,00
05	CORREIA XCMG MOTOR GR1803BR/215/XS123PDR	000490-1	UN.	01	R\$ 358,90	R\$ 358,90
06	FILTRO COMBUSTIVEL C/SEP./XCMG/GR180/215	000729-3	PÇ.	01	R\$ 418,58	R\$ 418,58
07	OLEO DE MOTOR 15W40 1LT/20LT	000978-4	LT.	25	R\$ 33,85	R\$ 846,25
08	SERVIÇO TÉCNICO COM DESLOCAMENTO	002292-6	UN.	01	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00
09	FILTRO MOTOR XCMG/XE150BR/XE215BR/MODERNO/GR1803BR	002328-0	PÇ.	01	R\$ 142,35	R\$ 142,35
10	LUBRIF. ISA FLUIDO 434, 428, 10W30 (20LT)	002695-6	UN.	01	R\$ 998,28	R\$ 998,28
11	FILTRO XCMG TRANSMISSÃO GR1803BR/LW500BR	002801-0	PÇ.	01	R\$ 610,00	R\$ 610,00
12	FILTRO COMBUSTIVEL XCMG/XS123/GR180/XE215/XE150BR	002925-4	PÇ.	01	R\$ 410,00	R\$ 410,00
13	FILTRO COMB.C/ST SENSORIADO XCMG/XE215BR/GR1803B	004607-8	PÇ.	01	R\$ 255,35	R\$ 255,35
14	LUBRIFICANTE 80W90 MOBIL	007486-1	LT.	80	R\$ 38,00	R\$ 3.040,00
15	ADITIVO RADIADOR ETILENOL 20LT	006806-3	UN.	20	R\$ 33,00	R\$ 660,00
VALOR TOTAL						R\$ 12.429,71

1.2. A empresa deverá realizar o serviço no Município de Santa Tereza/RS.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Segunda

2.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 12.429,71 (doze mil quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e um centavos)**, conforme descrito na Cláusula Primeira do Contrato.

2.2. O pagamento será feito em favor da CONTRATADA, mediante depósito bancário em sua conta corrente, indicada pela contratada. O Município efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias, após a realização dos serviços e entrega da respectiva Nota Fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Terceira

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0801 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO
2060600412100 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
(805) 3339030000 – MATERIAL DE CONSUMO
0001 – RECURSO LIVRE

0801 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO
2060600412100 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
(808) 3339039000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0001 – RECURSO LIVRE

DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta

4.1. O prazo para execução dos serviços é de 15 (quinze) dias.

4.2. O presente contrato vigorará por 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Quinta

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada, sempre que solicitados e dentro do prazo estabelecido no presente;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições exigidas para cumprimento do presente objeto;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas.
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- g) O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF), empresas optantes pelo simples nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas do valor do Imposto.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Sexta

6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

Cláusula Sétima

7.1. A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.
 - * De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
 - * De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves.
- e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.
- f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

DA RESCISÃO

Cláusula Oitava

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

- a) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do objeto do presente contrato;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução dos serviços contratados;
- d) Na hipótese da CONTRATADA não prestar, por sua culpa, e garantida a defesa prévia, os serviços objeto deste contrato.

Cláusula Nona

9.1. A CONTRATADA declara reconhecer e aceitar os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 138, inciso II, combinado com o artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 para os casos de rescisão administrativa, assim como os estipulados no artigo 139, da mesma Lei.

DAS SANÇÕES

Cláusula Décima

De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 03 (três) anos.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Primeira

- a) Durante a vigência deste Contrato, a sua execução será acompanhada e fiscalizada por representante do Município especialmente designado para tal.
- b) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- c) Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

DO FORO

Cláusula Décima Segunda

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves (RS), para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, com o visto do Procurador Jurídico Municipal, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 24 de agosto de 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
GISELE CAUMO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM
NEGÓCIOS INTERNACIONAIS LTDA
CONTRATADA

PROCURADOR JURÍDICO
Cassiano Scandolara Rodrigues
OAB/RS. 102.428